

Art. Unico. Fica elevada á categoria de villa a freguezia de São Miguel Archanjo, do Municipio de Itapetininga, conservando as suas divisas actuaes.
Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de 1889.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, elevando á categoria de villa a freguezia de São Miguel Archanjo, do municipio de Itapetininga, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de 1889.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 87

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desannexados os officios de 1.º e 2.º escrivães do civil, commercio e crime dos de 1.º e 2.º tabelliães de notas da cidade de Campinas, fazendo-se as desannexações á proporção que forem fallecendo ou requerendo os ditos serventuarios.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril, de mil oito cento e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desannexados os officios de 1.º e 2.º escri-

vões do civil, commercio e crime dos de 1.º e 2.º tabelliães de notas da cidade de Campinas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 88

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Sem alteração das actuaes divisas do municipio, fica elevada á categoria de cidade a villa do Ribeirão Preto.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade a villa do Ribeirão Preto, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Borroul.*

N. 89

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica o Presidente da Provincia auctorizado a prorogar por mais seis mezes, e nas mesmas condições, a licença que foi concedida ao escriptuario do Thezouro Provincial, Mariano José de Oliveira, para tratar de sua saude.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.